

- 1- A Diretriz Técnica Básica (DTB), tem validade de 1 ano. Em caso de renovação de DTB vencida, cuja solução de abastecimento esteja diferente da inicial, significa que a solução inicialmente proposta para os pontos de tomada de água e/ou de esgotamento sanitário, não estão mais disponíveis;
- 2- O tempo necessário para análise de projetos são 30 dias. Para cada reanálise são necessários mais 30 dias;
- 3- A Solicitação de Inspeção de Materiais de Obras (SIMO), somente será feita após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.) de execução das obras;
- 4- Não é permitido a execução das redes internas do empreendimento, antes da emissão da Ordem de Serviço;
- 5- Não serão liberadas ligações parciais de água e esgoto para empreendimentos particulares;
- 6- A COPASA, somente promove a análise de projetos, mediante a apresentação do decreto municipal de aprovação do empreendimento. Tal medida se faz necessária para a COPASA, ter a garantia que o empreendimento não é invasão/ocupação;
- 7- Obras executadas sem emissão de Ordem de Serviço, serão consideradas IRREGULARES;
- 8- O cadastro das redes deverá ser emitido e entregue ao fiscal da obra em formato digital, após aprovada os testes das redes;
- 9- A emissão do ITCD, é responsabilidade do empreendedor e o pagamento é responsabilidade da COPASA. Caso o empreendedor opte pelo pagamento, a COPASA não promoverá restituição.
- 10- A homologação do Termo de Doação, não significa que o empreendedor possa solicitar as ligações de água e de esgoto;
- 11- A liberação de ligações de água e de esgoto somente é possível após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA (TRO);
- 12- O Empreendedor/Preiteiro será responsável por qualquer problema técnico ocorrido no Sistema de Abastecimento de água e/ou do Sistema de Esgotamento Sanitário causado por falhas nas obras de implantação desses sistemas ou decorrentes de serviços de urbanização inacabados mal executados, ou não previstos, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de emissão do TRO;
- 13- A COPASA não opera fossas (de qualquer tipo/modelo) como tratamento de esgoto;
- 14- Para empreendimentos particulares concluídos e implantados em cidades que a COPASA possua alguma obra em andamento e que exista dependência da conclusão da obra da COPASA para interligação do empreendimento ora finalizado; é responsabilidade do empreendedor, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos clientes do empreendimento, até que sejam finalizadas as obras em execução sob responsabilidade da COPASA;
- 15- Em caso de mudança do nome do empreendimento, todo o processo com a denominação antiga será desconsiderado. O empreendedor deverá solicitar revisão de DTB, e apresentar toda a documentação com denominação do empreendimento atualizada. Não serão realizados, aditivos para adequações de nomes de empreendimentos. A mudança do nome somente será permitida durante a fase da emissão da DTB, mediante solicitação por e-mail à USIE-SEP;
- 16- Em caso de mudança da titularidade do empreendedor, o processo em curso será cancelado, devendo o novo empreendedor realizar cadastro no Interliga, solicitar Nova DTB e reiniciar o processo com nome atualizado.